



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE GOIÂNIA/SANTA GENOVEVA.

11/2015

1

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES.....	04
2.	DA FINALIDADE.....	05
3.	DO OBJETO.....	05
4.	DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA.....	08
5.	DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO.....	09
6.	DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE... ..	11
7.	DO PRAZO CONTRATUAL.....	12
8.	DO PREÇO.....	12
9.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	12
10.	DAS ADEQUAÇÕES DA(S) ÁREA(S).....	16
11.	DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES.....	18
12.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
13.	DOS ANEXOS.....	20
14.	DOS MEMBROS TÉCNICOS.....	20

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. **AÇÃO EVENTUAL:** ocupação eventual de área, considerada de oportunidade, com comercialização de produtos e/ou serviços.
- 1.2. **AÇÃO PROMOCIONAL:** atividades de marketing aplicadas a produtos, serviços ou marcas com vistas a alcançar os objetivos estratégicos de construção de marca, aumento de vendas e fidelização por meio da interação junto ao público-alvo, sem comercialização dos produtos e/ou serviços.
- 1.3. **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil.
- 1.4. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.5. **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.6. **ÁREA RESTRITA DE SEGURANÇA (ARS):** área do lado ar de um aeroporto, identificada como área prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança são aplicados. Tal área normalmente inclui as áreas da aviação comercial, de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, rampa, áreas de bagagens, inclusive as áreas nas quais as aeronaves são trazidas para operação e é realizada a inspeção de bagagem e carga, depósitos de carga, centros de tratamento dos Correios, instalações para os serviços de comissaria e instalações de limpeza das aeronaves, entre outras.
- 1.7. **AVSEC (Aviation Security Service):** treinamento obrigatório de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, que tem como embasamento as normas e práticas internacionais relacionadas à instrução dos profissionais ligados à área de aviação civil.
- 1.8. **CHECK-IN:** Área de recebimento e despacho de passageiros e bagagens. Localizada no Saguão de Embarque, de fácil visualização e acesso a partir da entrada principal do Terminal de Passageiros.
- 1.9. **CONCEDENTE:** Infraero, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.10. **CONCESSIONÁRIO:** particular que obtém concessão de uso de área através de contrato com a Infraero.
- 1.11. **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 1.12. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA:** contrato comercial pelo qual a Infraero concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica.
- 1.13. **IATA:** Sigla de *International Air Transport Association* ou Associação Internacional de Transporte Aéreo, que tem como missão representar, liderar e servir a indústria aérea.
- 1.14. **INFRAERO:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.15. **MIX COMERCIAL:** é a organização sistemática de distribuição das atividades comerciais que pressupõe o estudo, análise e escolha de lojas e operações que sejam coesas, complementares, distintas, harmônicas e balanceadas para atender às necessidades dos passageiros.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 1.16. OPERADOR:** empresa contratada pelo CONCESSIONÁRIO para explorar a atividade comercial.
- 1.17. PSESCA:** Programa Segurança das Empresas de Serviços Auxiliares e Concessionários.
- 1.18. SALA DE DESEMBARQUE OU DE RESTITUIÇÃO DE BAGAGEM:** é o recinto de acesso restrito por onde passam e/ou permanecem os passageiros desembarcados, antes de se dirigirem ao Saguão de Desembarque, e para onde são levadas as bagagens despachadas dos voos de desembarque, para reconhecimento e recuperação pelos passageiros.
- 1.19. SALA DE EMBARQUE OU SALA DE PRÉ-EMBARQUE:** é o recinto de acesso restrito, onde só têm permissão de entrada os passageiros já processados no *check-in*, de porte de seus cartões de embarque, e que aguardam o embarque aos seus respectivos voos, ou empregados devidamente credenciados.
- 1.20. SBGO:** sigla do Aeroporto de Goiânia/Santa Geneveva.
- 1.21. UNIDADE COMERCIAL:** cada espaço/área/loja concedida para exploração comercial e definida no mix comercial do aeroporto para varejo, alimentação, serviços e ações eventuais/ações promocionais.
- 1.22. WALK-THROUGH:** modelo de estabelecimento comercial projetado de forma que o fluxo de passageiros passe por dentro da loja.

2. DA FINALIDADE

- 2.1.** Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área objeto da licitação, cujo conteúdo deve ser do conhecimento do licitante interessado em participar do certame, não cabendo a ele alegar desconhecimento sobre os termos deste documento em nenhuma hipótese.
- 2.2.** Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições ser observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Concessão de uso de áreas para implantação, gestão e exploração das unidades comerciais do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Goiânia/Santa Geneveva.
- 3.1.1.** Não estão no escopo da concessão objeto deste Termo de Referência as seguintes atividades comerciais:
- a) Estacionamento de veículos, incluindo os guichês/balcões/quiosques de pagamento do mesmo pela utilização;
 - b) A atividade publicitária, exceto nos banheiros sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
 - c) As atividades comerciais nas áreas externas ao Terminal de Passageiros, exceto o estacionamento de locadoras de veículos e o guarda volumes;
 - d) As concessões de uso de área destinadas às empresas aéreas, empresas auxiliares de transporte aéreo e órgãos públicos;

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- e) Balcão de Informações do Aeroporto;
 - f) Exploração comercial de *internet*.
- 3.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar proposta do mix comercial para validação da CONCEDENTE em plantas com descritivo das atividades por unidade comercial, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e a cada alteração/atualização.
- 3.2.1.** A CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para validação do mix comercial.
- 3.2.1.1.** Caso a CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima estipulado o mix comercial estará automaticamente aprovado.
- 3.2.2.** Caberá ao CONCESSIONÁRIO, no decorrer de todo o prazo contratual, promover a inovação das atividades comerciais, seguindo as tendências de mercado.
- 3.3.** O CONCESSIONÁRIO fará a implantação, gestão e exploração das unidades comerciais do Aeroporto de forma atrativa, com *design* atualizado e forma harmônica, garantindo variedade de serviços, atendendo as necessidades e expectativas dos passageiros, sendo OBRIGATORIO o desenvolvimento das seguintes atividades comerciais na área objeto da concessão de uso:
- a) **Na área pública:**
 - a.1) 01 (uma) livraria;
 - a.2) 01 (uma) drogaria;
 - a.3) 01 (uma) cafeteria/lanchonete;
 - a.4) 01 (uma) empresa que realize a atividade de proteção de bagagem, de preferência em área próxima ao *check-in*;
 - a.5) Serviço telefônico disponibilizado ao público (orelhões), conforme definido pela legislação vigente.
 - b) **Na área pública do desembarque:**
 - b.1) 03 (três) Locadoras de Veículos
 - b.1.1) Para implantação desta atividade será disponibilizada uma área externa localizada conforme croqui anexo, para estacionamento dos veículos das locadoras.
 - b.1.1.1) A área deverá ser negociada entre as locadoras de veículos que operam no aeroporto e garantir os parâmetros e índices urbanísticos.
 - b.1.1.2. Em hipótese alguma esta área poderá ser utilizada para outra atividade.
 - b.2) Serviço de táxi
 - b.2.1) O serviço de táxi deverá ser implantado de acordo com a legislação municipal;
 - b.2.2) Deverão ser disponibilizadas aos passageiros as opções de pagamento pré e

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

pós pago.

b.2.3) Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todo o gerenciamento da atividade e atualização da frota, conforme legislação vigente.

b.3) Guarda Volumes

b.3.1) O guarda-volumes deverá ser implantado em áreas externas ao Terminal de Passageiros, próximo as portas de entrada e saída.

b.4) 03 (três) Caixas eletrônicos - ATM (*Automatic Teller Machine*)

b.4.1) Os caixas eletrônicos deverão ser instalados de maneira agrupada para facilitar o monitoramento eletrônico de segurança.

b.4.2) A localização dos caixas eletrônicos deverá ser definida em conjunto com a Gerência de Segurança do Aeroporto.

b.4.3) O reabastecimento de numerário deverá ser realizado de acordo com as orientações da Gerência de Segurança do Aeroporto, respeitando o Plano de Segurança do Aeroporto.

b.5) Serviço Postal (Correios);

b.6) 01 (um) Balcão de Informações Turísticas.

b.6.1) Caso a área destinada a esta atividade possua até 20m² (vinte metros quadrados) e seja negociada com Município, Estado ou União, não poderá haver cobrança pela exploração da atividade.

b.6.1.1) No caso de formalização de contrato com o Município, Estado ou União poderá ser cobrado o valor correspondente a rateio das despesas.

c) Na sala de embarque (área restrita):

c.1) 01 (uma) livraria;

c.2) 01 (uma) cafeteria/lanchonete no embarque;

c.3) 01 (uma) cafeteria/lanchonete no embarque remoto;

c.4) Um estabelecimento destinado ao varejo, localizado após o RAIO-X no conceito *walk-through*.

c.4.1) O CONCESSIONÁRIO deverá respeitar os limites estabelecidos na planta, bem como, instalar as divisórias entre o final da área de inspeção e o início da loja.

c.5) Serviço telefônico disponibilizado ao público (orelhões), conforme definido pela legislação vigente.

3.4. A CONCEDENTE vedará a utilização da área para comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.5. O CONCESSIONÁRIO fará a implantação, gestão e exploração das unidades comerciais do Aeroporto de forma a garantir as necessidades dos passageiros, com mix apropriado e coerente com o varejo aeroportuário, sendo VEDADA a comercialização de:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

a) Produtos caracterizados como itens proibidos para transporte na cabine de passageiros das aeronaves ou para trânsito nas Áreas Restritas de Segurança – ARS, conforme regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na sala de embarque;

a) Produtos e serviços de cunho político-partidário;

b) Produtos e serviços proibidos por legislação.

3.6. As atividades descritas como OBRIGATÓRIAS, deverão estar em pleno funcionamento no início da operação do Aeroporto.

3.7. Até 120 (cento e vinte) dias a partir do início da operação do Aeroporto, além das atividades obrigatórias, deverão estar em pleno funcionamento 60% (sessenta por cento) das seguintes áreas: praça de alimentação, a área pública do embarque e a sala de embarque.

3.8. O CONCESSIONÁRIO executará suas atividades nas áreas identificadas nos croquis anexos, exceto quando da implantação de quiosques para ação eventual/promocional, devendo estes ser submetidos previamente à análise e aprovação da CONCEDENTE;

3.7.1 Quando do interesse, por parte do CONCESSIONÁRIO, de implantação de quiosques para ação eventual/promocional, deverão ser previamente encaminhadas à CONCEDENTE todas as informações necessárias para devida análise.

3.7.2 Competem à CONCEDENTE as seguintes análises:

1. **Quanto à localização do quiosque:** não poderá interferir nas áreas destinadas às filas de *check-in*; áreas reservadas para totens de autoatendimento das empresas aéreas e suas filas; áreas destinadas às filas de inspeção de segurança e áreas de concentração de passageiros, visando manter os níveis de serviço da IATA e regulação da ANAC;
2. **Quanto à infraestrutura física:** a CONCEDENTE não realizará qualquer tipo de alteração ou inclusão na infraestrutura necessária para implantação do quiosque. Na ausência da infraestrutura, esta poderá ser realizada pelo CONCESSIONÁRIO às suas expensas, caso seja autorizado pela CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas na área objeto da concessão.
3. **Quanto à acessibilidade:** a observação de todos os itens constantes na NBR 9050.
4. **Quanto à segurança:** não poderá bloquear a visibilidade das câmeras de tv e vigilância, nem estar localizado em áreas próximas as entradas e saídas do Aeroporto, quando se tratar de produto de alto valor, respeitando o Plano de Segurança do Aeroporto.

3.7.3. A CONCEDENTE, após a apresentação das informações pelo CONCESSIONÁRIO para implantação do quiosque, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua análise e aprovação.

3.7.3.1. Caso a CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima estipulado a implantação do quiosque estará automaticamente aprovada.

3.7.4. Caso a implantação do quiosque seja permanente será necessária a formalização desta inclusão de área mediante Termo de Apostilamento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

3.9. Compete ainda ao CONCESSIONÁRIO fiscalizar a atuação dos operadores que exercem atividade na área objeto da concessão em relação ao cumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se solidariamente pelas condutas praticadas em desacordo com normas estabelecidas neste documento, bem como pelo pagamento de eventuais sanções pecuniárias decorrentes do descumprimento de obrigações previstas nas normas de regência da matéria.

4. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

4.1. O Terminal de Passageiros do SBGO possui uma área total de 41.324,83m² (quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados), sendo:

a) Área restrita do embarque + embarque remoto: 4.515,00m² (quatro mil e quinhentos e quinze metros quadrados).

b) Área restrita do desembarque: 1.739,00m² (um mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados).

4.2. As atividades para implantação, gestão e exploração das unidades comerciais serão realizadas em uma área total de **24.796,12m²** (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis vírgula doze metros quadrados), conforme croquis em anexo, distribuídos e discriminados da seguinte forma:

4.2.1. SUBSOLO: Área de **239,93m²** (duzentos e trinta e nove vírgula noventa e três metros quadrados);

4.2.2. PISO TÉRREO: Área de **565,10m²** (quinhentos e sessenta e cinco vírgula dez metros quadrados);

4.2.3. 1º PISO: Área de **2.276,31m²** (dois mil, duzentos e setenta e seis vírgula trinta e um metros quadrados);

4.2.4. Á ÁREA EXTERNA: Área de **21.714,78m²** (vinte e um mil, setecentos e quatorze vírgula setenta e oito metros quadrados);

4.3. As áreas descritas no subitem 4.2. objeto da presente concessão, estarão à disposição do CONCESSIONÁRIO para sua comercialização e realização das obras de adequação a partir da assinatura do contrato. O início das operações das atividades comerciais, nos termos do contido no item 3.3 deste Termo de Referência, deverá ocorrer a partir do início da operação do Aeroporto, previsto para ABRIL/2016.

4.4. A CONCEDENTE informará formalmente ao CONCESSIONÁRIO, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a data de início da operação do Aeroporto.

4.5. No caso de ampliação do Terminal de Passageiros, dentro do prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência, as novas unidades comerciais serão implantadas, geridas e comercializadas pelo CONCESSIONÁRIO, se for do seu interesse.

4.5.1. O aditamento contratual para inclusão das novas unidades comerciais será realizado após o reajuste do Preço Mínimo Mensal.

4.5.1.1. O reajuste do Preço Mínimo Mensal ocorrerá multiplicando o valor do m² pago pelo CONCESSIONÁRIO, na data da realização do aditamento, pela nova área incluída.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 4.5.2. A inclusão de novas unidades comerciais não será justificativa para ampliação do prazo contratual e alteração do percentual sobre o faturamento bruto.
- 4.5.3. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar para a CONCEDENTE um parecer mercadológico referente a proposta de implantação das unidades comerciais na área ampliada do Terminal de Passageiros.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONARIO

- 5.1. Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a realização da LIMPEZA das áreas comuns definidas no Manual da Limpeza anexo a este Termo de Referência;
 - 5.1.1. Caberá ao CONCESSIONÁRIO o fornecimento das lixeiras, a colocação e a remoção dos sacos plásticos de acondicionamento dos resíduos sólidos, bem como a coleta dos resíduos, na Praça de Alimentação, banheiros sob sua responsabilidade, de todas as unidades comerciais objeto do seu contrato e das áreas onde realizará a limpeza do piso;
 - 5.1.2. Todos os resíduos recolhidos deverão ser segregados na fonte geradora para atendimento do Projeto de Coleta Seletiva Solidária e depositados em local a ser definido pela CONCEDENTE.
 - 5.1.3. O CONCESSIONÁRIO deverá administrar a segregação e promover práticas de redução dos resíduos com campanhas e treinamentos específicos, devendo ser documentadas e apresentadas à CONCEDENTE.
 - 5.1.4. O CONCESSIONÁRIO ou sua Contratada deverá obter a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, junto a ANVISA, conforme RDC 02/2003.
- 5.2. Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a realização da MANUTENÇÃO das áreas comuns definidas no Manual da Manutenção anexo a este Termo de Referência.
- 5.3. Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a gestão no uso eficiente e racional da água e energia pelos Operadores e Contratados.
 - 5.3.1. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de seus Operadores a instalação de hidrômetro com emissor de sinais por radiofrequência, que possibilite a coleta de dados por um coletor móvel.
 - 5.3.2. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de seus Operadores o uso de energia elétrica estabilizada através de *no break* se for o caso, principalmente para os sistemas críticos, inclusive iluminação de emergência, sendo os custos envolvidos as suas expensas.
- 5.4. A segurança das unidades comerciais sob concessão é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive o monitoramento eletrônico desses locais, cujas imagens poderão ser requisitadas pela CONCEDENTE, quando julgado necessário;
- 5.5. Serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os seguros contra acidente de trabalho dos profissionais que atuam nas áreas concedidas e por este contratado para execução dos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns sob sua responsabilidade;

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 5.6.** O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar garantia de cumprimento do contrato nos termos estabelecidos no edital.
- 5.6.1.** Caso ocorra a execução, no todo ou em parte, da garantia prestada, a mesma deverá ser recomposta para continuidade do contrato no prazo máximo de 15 dias corridos.
- 5.7.** O CONCESSIONÁRIO será solidariamente responsável pelo pagamento de multas aplicadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos e entidades da administração pública, em face do descumprimento das normas de regência da matéria por parte dos operadores e das empresas contratadas para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade em relação a essas autuações.
- 5.8.** Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO:
- 5.8.1.** O estabelecimento e a condução de um programa para avaliação das operações nos espaços comerciais de forma a identificar as possibilidades de melhorias na prestação dos serviços e na produtividade da operação.
- 5.8.2.** O monitoramento dos preços praticados por seus Operadores.
- 5.8.2.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar uma pesquisa anual de preços praticados no mercado local ou similar ao do Aeroporto visando a adequação, se for o caso, das discrepâncias encontradas. O resultado da pesquisa deverá ser apresentado a CONCEDENTE.
- 5.8.3.** Estabelecer, implementar e monitorar os planos de marketing, promoção e fundos que promovam e incentivem o consumo no Aeroporto.
- 5.9.** O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo fornecimento do mobiliário da Praça de Alimentação (mesas, cadeiras, lixeiras, coletores de bandejas).
- 5.9.1.** Nos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação do Terminal de Passageiros, o CONCESSIONÁRIO poderá utilizar o mobiliário disponibilizado pela CONCEDENTE.
- 5.9.2.** Após o período citado acima, o CONCESSIONÁRIO deverá utilizar mobiliário próprio.
- 5.9.3.** O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar para validação da CONCEDENTE, antes da aquisição, a proposta de:
- a) modelo de mobiliário; e
- b) leiaute da Praça de Alimentação.
- 5.9.4.** O mobiliário adquirido e instalado pelo CONCESSIONÁRIO não poderá ser retirado das dependências do aeroporto ao término da vigência do contrato.
- 5.10.** Serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a fiscalização e a proibição do acesso ao local de trabalho dos seus empregados, dos seus OPERADORES ou CONTRATADOS que se apresentarem para execução de suas atividades sem portar sua credencial aeroportuária, mesmo estando devidamente uniformizados, conforme Plano de Segurança do Aeroporto.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 6.1.** Será de responsabilidade da CONCEDENTE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 6.1.1. A limpeza e a manutenção das áreas não descritas no Manual da Limpeza e Manual da Manutenção anexos a este Termo de Referência como de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 6.1.2. O fornecimento, a movimentação, o recolhimento e a manutenção dos carrinhos de bagagem.
- 6.1.3. O monitoramento eletrônico de segurança das áreas públicas, restritas e patrimoniais.
- 6.1.4. O fornecimento dos dados comerciais e operacionais que possuir.
- 6.1.5. Proibir o acesso ao local de trabalho dos empregados do CONCESSIONÁRIO e/ou dos seus OPERADORES ou CONTRATADOS que se apresentarem para execução de suas atividades sem portar sua credencial aeroportuária, mesmo estando devidamente uniformizados.
- 6.1.6. A realização dos atendimentos para solução de falhas na infraestrutura nos termos do contido no Manual da Manutenção anexo a este Termo de Referência.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência contratual será de 132 (cento e trinta e dois) meses, contados a partir da data de início de vigência do contrato, sem prorrogação, salvo as disposições constantes no parágrafo 4º, incisos I a II, e parágrafo 5º, do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.
 - 7.1.1. Os contratos firmados pelo CONCESSIONÁRIO com seus OPERADORES para implantação das atividades comerciais não poderão ser superiores ao prazo de término do seu contrato com a CONCEDENTE.
 - 7.1.1.1. O CONCESSIONÁRIO, na determinação do período da concessão, deverá preservar a flexibilidade da unidade comercial, garantindo a substituição dos conceitos que não tiverem sucesso por operações mais produtivas e a conservação dos locais renovados e modernos.

8. DO PREÇO

- 8.1. Os valores estimados para o objeto desta licitação e o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido correspondem a:
 - 8.1.1. Preço Fixo Inicial de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato;
 - 8.1.2. Preço Mínimo Mensal de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais);
 - 8.1.3. Variável Adicional sobre o faturamento bruto mensal do CONCESSIONÁRIO correspondente a 50% (cinquenta por cento);
 - 8.1.4. Preço Global Estimado: **R\$ 95.720.000,00** (noventa e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), para o período de 132 (cento e trinta e dois) meses, incluído o preço fixo inicial.
 - 8.1.4.1. O CONCESSIONÁRIO ficará isento do pagamento do Preço Mínimo Mensal até o início das operações do Aeroporto, previsto para ABRIL/2016;

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 8.1.5.** Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de Preço Fixo Inicial.
- 8.1.6.** Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, por motivo de interesse público, sem que o concessionário dê causa, a concedente restituirá o valor recebido a título de Preço Fixo Inicial proporcionalmente ao tempo remanescente de vigência do pacto firmado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Na formalização de contratos do CONCESSIONÁRIO com seus Operadores para exploração das atividades comerciais deverão constar as seguintes cláusulas:

- 9.1.1.** O Operador deverá manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010, bem como cumpri-lo na sua totalidade;
- 9.1.2.** O Operador deverá providenciar, no mínimo, as seguintes formas de facilitação de pagamentos: dinheiro em espécie, cartões de crédito e débito, bem como a indicação explícita aos usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.3.** O Operador que desenvolver atividade de alimentação deverá disponibilizar cardápio em braile;
- 9.1.4.** O Operador deverá dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício de suas atividades, expedidos pela Autoridade Pública Competente, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;
- 9.1.5.** O Operador deverá manter o horário de funcionamento das atividades comerciais correspondente ao horário de funcionamento do aeroporto;
- 9.1.5.1.** Operar durante todos os dias, no mínimo, nos horários de partidas e chegadas de voos, e/ou a critério da Infraero.
- 9.1.5.2.** As atividades de cafeteria, livraria, drogaria, varejo no conceito walk-through, taxi e locadora de veículos, citadas como obrigatórias no item 3.3 deste Termo de Referência, deverão operar no horário de funcionamento do aeroporto.
- 9.1.6.** O Operador deverá manter, em local visível ao público, indicativo do horário de funcionamento e os números dos telefones de contatos da empresa e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações;
- 9.1.7.** O Operador deverá efetuar a troca de turnos em horários de menor movimento, devendo ainda, ser previsto substituto para cobertura de intervalos de refeição, folgas, licenças, férias e outras situações emergenciais, visando não prejudicar o atendimento e a operacionalidade contínua de suas atividades em todos os postos de trabalho.
- 9.1.8.** O Operador deverá permitir livre acesso aos funcionários credenciados responsáveis pelo recolhimento dos carrinhos de bagagem.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 9.1.9.** O Operador deverá possuir o controle de todos os recibos/notas fiscais com caixas registradoras capazes de fornecer aos seus clientes recibos que indiquem a data e horário da compra.
- 9.1.10.** O Operador deverá informar mensalmente ao CONCESSIONÁRIO, o ticket médio de sua operação para repasse a CONCEDENTE.
- 9.1.11.** O Operador deverá manter um sistema de contabilidade com suficiente detalhamento e de acordo com os princípios gerais da contabilidade para permitir auditorias pela INFRAERO.
- 9.1.12.** O Operador deverá abastecer as lojas e transportar os resíduos, tanto em área pública quanto em área restrita de segurança e demais áreas controladas, obedecendo o horário e procedimentos definidos pelas áreas de operação e de segurança do aeroporto.
- 9.1.13.** É proibida a utilização dos carrinhos de bagagem para transporte de mercadorias.
- 9.1.14.** O Operador deverá aplicar em sua gestão e instalações, os conceitos de efficientização, baixo custo operacional e de manutenção.
- 9.1.15.** O Operador deverá cumprir todas as cláusulas obrigatórias relativas à Segurança Operacional necessárias para operação no Aeroporto;
- 9.1.16.** O Operador deverá apresentar Plano de Segurança de Empresa de Serviços e Concessionários (PSESCA) quando as atividades forem desenvolvidas em Áreas Restritas de Segurança, conforme exigência constante nos atos normativos da ANAC.
- 9.1.17.** O Operador deverá cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroporto.
- 9.1.18.** O Operador deverá utilizar tapume padronizado pelo CONCESSIONÁRIO durante o período de obras ou adequações de cada área.
- 9.1.18.1.** O Operador deverá adesivar o tapume com material próprio de divulgação do seu negócio ou do CONCESSIONÁRIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, visando dar publicidade a futura operação comercial do local, às suas expensas.
- 9.1.18.2.** O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar as áreas acima citadas para realização de publicidade, salvo se esta for da empresa que ocupará o espaço comercial ou sua própria.
- 9.1.19.** Em caso de rescisão do contrato firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE (Infraero), a CONCEDENTE ficará sub-rogada de pleno direito nos contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e seus OPERADORES. As regras de Direito Administrativo aplicáveis à CONCEDENTE integrarão os referidos contratos.
- 9.2.** Apresentar, para análise da CONCEDENTE, antes do início da operação do Terminal de Passageiros, Plano de Segurança de Empresa de Serviços e Concessionários (PSESCA), dos

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

OPERADORES que desenvolverão atividades em Área Controlada ou Áreas Restritas de Segurança - ARS, conforme exigência constante nos atos normativos da ANAC.

- 9.2.1.** A análise do PSESCA será realizada pela CONCEDENTE mediante ressarcimento, de acordo com os valores estabelecidos pelo aeroporto.
- 9.3.** Manter uma equipe mínima de pelo menos duas pessoas no Aeroporto, com poder e conhecimento dos aspectos comerciais e operacionais sob sua responsabilidade para execução de todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento das atividades, fornecendo as informações ao público em qualquer eventualidade, atendendo os possíveis questionamentos/sugestões/reclamações dos passageiros e da CONCEDENTE.
- 9.3.1.** O membro da equipe responsável pelos aspectos operacionais deverá permanecer no Aeroporto durante todo o seu horário de funcionamento.
- 9.4.** Proporcionar à fiscalização da CONCEDENTE os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todas as documentações e relatórios de fechamento emitidos nos caixas de pagamento, sempre que requisitados.
- 9.4.1.** Fornecer total acesso aos contratos firmados com as empresas contratadas, bem como aos seus registros contábeis, livros auxiliares e qualquer outra documentação que seja solicitada pela CONCEDENTE.
- 9.5.** A guarda e segurança das áreas concedidas para implantação, gestão e comercialização das unidades comerciais serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a partir da assinatura do contrato, não cabendo à CONCEDENTE realizar qualquer ressarcimento por eventualidades de furtos, roubos ou danos.
- 9.6.** Participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais, segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.
- 9.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelecidas na legislação vigente.
- 9.8.** Obedecer às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis na gestão dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final, das áreas concedidas para instalação, gestão e comercialização das unidades comerciais.
- 9.8.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar, previamente ao início das atividades, Plano de Trabalho contemplando a gestão desses resíduos que deverá ser aprovado pela coordenação de meio ambiente local, nos termos do previsto no Manual da Limpeza.
- 9.9.** Realizar todos os treinamentos necessários para atuação ou influência na área operacional, de acordo com a legislação vigente.
- 9.9.1.** Treinamentos necessários:
- 9.9.1.1.** O CONCESSIONÁRIO deve garantir a participação de seus empregados, contratados e Operadores nos treinamentos promovidos pela

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

CONCEDENTE, visando à manutenção da segurança e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros e usuários do aeroporto.

9.9.1.2. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar a capacitação dos seus empregados, contratados e Operadores no curso de Segurança da Aviação Civil (AVSEC), conforme legislação específica da ANAC e solicitações da CONCEDENTE.

9.9.1.3. Os cursos que forem ministrados pela CONCEDENTE deverão ser ressarcidos, conforme praticados pelo aeroporto.

9.10. Providenciar o credenciamento, antes do início dos serviços, de todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades comerciais e operacionais sob a sua responsabilidade.

9.10.1. Todos os empregados, contratados e Operadores devem possuir credencial expedida pela CONCEDENTE, cujo porte ostensivo é obrigatório durante o desempenho de suas atividades no aeroporto.

9.10.2. A CONCEDENTE emitirá o credenciamento aeroportuário, mediante solicitação formal do concessionário, apresentação de documentos e realização de treinamentos específicos, de acordo com a legislação vigente da ANAC e regulamentos estabelecidos pelo aeroporto.

9.10.3. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o pagamento de todo credenciamento.

9.10.4. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o controle do vencimento dos cartões de credenciamento aeroportuário e solicitar à CONCEDENTE com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a renovação. A devolução dos cartões de credenciamento vencidos e de empregados desligados deve ocorrer, no máximo, em até 02 (dois) dias úteis após o seu desligamento.

9.10.5. Nos casos de extravio ou perda do cartão de credenciamento aeroportuário, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar à CONCEDENTE solicitação formal de emissão de novo cartão, juntamente com Boletim de Registro de Ocorrência Policial ou Declaração registrada em cartório, tratando-se do extravio ou perda. O prazo para regularização é de 02 (dois) dias úteis;

9.11. Atender todas as exigências dos órgãos reguladores/públicos, inclusive responsabilizar-se por penalidades imputadas ao operador aeroportuário, decorrentes de irregularidades previamente identificadas e reportadas pela administração do aeroporto;

9.12. O CONCESSIONÁRIO deverá contratar a cada 2 (dois) anos uma pesquisa de satisfação e apresentar a CONCEDENTE, devendo contar também informações de perfil do passageiro e ticket médio de seus Operadores.

9.12.1. A primeira pesquisa deverá ser realizada até 12 (doze) meses após o início da operação do Terminal de Passageiros.

9.13. O CONCESSIONÁRIO deverá contratar uma empresa de auditoria independente fiscal e contábil e apresentar, anualmente, os resultados para a CONCEDENTE.

9.14. O CONCESSIONÁRIO, caso seja do seu interesse, poderá propor, às suas expensas, projeto de sinalização direcional/locacional complementar àquela já existente no aeroporto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 9.14.1.** O projeto de sinalização deverá ser elaborado conforme a Norma Interna da Infraero NI – 14.04/B (EGA), que tem por finalidade estabelecer diretrizes para a linguagem gráfica programada, a qual orienta o usuário sobre as funções, atividades e normas de segurança, placas comerciais, código cromático, tipografia, signos direcionais e pictogramas.
- 9.14.2.** A INFRAERO disponibilizará a referida Norma quando solicitado pelo CONCESSIONÁRIO.
- 9.14.3.** O projeto, a aquisição e instalação da sinalização deverão ser custeadas, na integralidade, pelo CONCESSIONÁRIO, sem qualquer tipo de ônus para a CONCEDENTE.
- 9.14.4.** Toda sinalização deverá permanecer instalada após o término do contrato de concessão, não cabendo qualquer tipo de indenização.

10. DAS ADEQUAÇÕES DA(S) ÁREA(S)

- 10.1.** As áreas serão entregues ao CONCESSIONÁRIO, conforme descritas nos Termos de Situação Física de Área anexo a este Termo de Referência.

NOTA: De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

- 10.2.** Havendo a necessidade de instalação de equipamento de grande porte, o CONCESSIONÁRIO deverá informar a CONCEDENTE: quantidade, disposição e dimensões e pesos próprios para análise da capacidade de carga do piso.
- 10.3.** Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os projetos das empresas por ele contratadas para desenvolvimento das atividades comerciais objeto deste Termo de Referência, não necessitando da aprovação da CONCEDENTE para sua execução.
 - 10.3.1.** Os projetos acima mencionados deverão ser elaborados obrigatoriamente de acordo com os Requisitos de Engenharia para implantação de áreas comerciais fornecido pela CONCEDENTE.
- 10.4.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter a análise técnica e aprovação de todos os projetos de engenharia (nível Projeto Executivo) de todas as unidades comerciais, incluindo o recolhimento, guarda e controle de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’s relacionadas aos projetos de engenharia;
- 10.5.** O CONCESSIONÁRIO deverá emitir Relatório Técnico de Análise dos Projetos de Engenharia por disciplina e individualizado para cada unidade comercial, a ser elaborado por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, mencionando que a documentação apresentada está apta para realização das obras e de acordo com as Normas Técnicas vigentes na data de avaliação;

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

- 10.6.** O CONCESSIONÁRIO deverá entregar à CONCEDENTE cópia de todas as ART's e RRT's quitadas dos projetos de engenharia das unidades comerciais, separados por unidade, assim como as respectivas ART's e RRT's referentes aos Relatórios Técnicos de Análise dos Projetos de Engenharia das unidades comerciais, igualmente separados por unidade;
- 10.7.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o acompanhamento e monitoramento da execução das obras e serviços de engenharia de todas as unidades comerciais, com recolhimento, guarda e controle de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's quitadas relacionadas às obras e serviços de engenharia das unidades comerciais;
- 10.8.** O CONCESSIONÁRIO deverá emitir Relatório Técnico de Execução das Obras das unidades comerciais individualizado para cada unidade Comercial, a ser elaborado por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, mencionando que a execução dos serviços foi realizada de acordo com os Projetos Executivos aprovados, estando igualmente de acordo com as Normas Técnicas vigentes na data de execução;
- 10.9.** O CONCESSIONÁRIO deverá entregar à CONCEDENTE cópia de todas as ART's e RRT's quitadas de execução das obras das unidades comerciais, separados por unidade, assim como as respectivas ART's e RRT's quitadas referentes aos Relatórios Técnicos de Execução das Obras das unidades comerciais, igualmente separados por unidade;
- 10.10.** O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o credenciamento junto à CONCEDENTE, de todos os empregados das empresas contratadas, para o acompanhamento, monitoramento e a execução das obras e serviços de engenharia das unidades comerciais. Somente com a apresentação do crachá o profissional estará autorizado a acessar o Terminal de Passageiros para a realização das atividades para as quais foi contratado;
- 10.10.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá recolher e entregar à CONCEDENTE os crachás de identificação utilizados pelos empregados contratados para o acompanhamento, monitoramento e a execução das obras e serviços de engenharia das unidades comerciais, ao término da execução dos referidos serviços
- 10.11.** O CONCESSIONÁRIO deverá acompanhar, monitorar e controlar toda a movimentação de pessoal e insumos de obra de todas as áreas comerciais no interior do Terminal de Passageiros e no estacionamento de veículos das locadoras. Havendo quaisquer danos à situação física (piso, parede, forros, revestimentos etc.) e/ou sistemas/instalações (dutos, cabeamentos, câmeras, quadros elétricos, tubulações etc.) das áreas comuns, administrativas e operacionais, inseridas no “não escopo” desta concessão deverão ser integralmente corrigidos, reparados e restituídos à mesma condição original;
- 10.12.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o cadastramento, sistematização, guarda, controle e manutenção de arquivo digital com toda a documentação técnica referente aos projetos, obras e serviços de engenharia de todas as unidades comerciais (plantas, relatórios, ART's, RRT's, boletins de ocorrências de obras etc.).
- 10.12.1.** Ao término do período de concessão essa documentação devidamente atualizada e mantida ao longo do contrato deverá ser entregue à CONCEDENTE;
- 10.13.** O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações técnicas das unidades comerciais, tanto de projetos de engenharia quanto das obras, sempre que solicitado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

10.14. A CONCEDENTE emitirá documento ao CONCESSIONÁRIO com a entrega das unidades comerciais na condição física estipulada no Termo de Situação Física das Áreas, respaldado pelo Recebimento Provisório junto à construtora.

10.14.1. O Termo de Situação Física das Áreas permitirá o início das obras nas unidades comerciais antes do início da operação do Terminal de Passageiros.

10.15. O CONCESSIONÁRIO na ocupação de áreas externas, deverá obter a aprovação dos projetos em órgãos externos (se for o caso) e o fornecer à CONCEDENTE todos os documentos referentes a este processo, principalmente quando se tratar de aprovação junto à ANAC/Comando Aéreo.

10.16. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar as implantações e adequações previstas na NBR 9050 – Acessibilidade e nas demais legislações municipal, estadual e federal, bem como implementar ações visando tornar o ambiente comercial totalmente acessível;

10.17. O CONCESSIONÁRIO deverá avisar formalmente à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, o dia e hora do início de cada operação.

10.18. Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a adequação e remodelação da praça de alimentação, se houver a ampliação do Terminal de Passageiros;

11. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

11.1. O gerenciamento da instalação, operação, manutenção e exploração comercial do Sistema de Telecomunicações por Linha Física (STLF) e utilização de Facilidades de Telecomunicações nos Aeroportos é de competência da Infraero ou de empresa por ela indicada.

11.1.1. Estão incluídos no STLF os ramais do PABX de propriedade da Infraero, as linhas internas e a rede de dados local. O CONCESSIONÁRIO poderá fazer uso desta infraestrutura mediante a assinatura do Termo de Adesão.

11.1.2. O Custo Operacional Básico e as utilizações especiais solicitadas pelo CONCESSIONÁRIO bem como a manutenção da rede interna de telecomunicações e/ou de equipamento(s) de propriedade da Infraero, serão cobrados de acordo com a tabela de custos da Infraero.

11.2. Havendo necessidade de uso de equipamentos de comunicação de dados sem fio, operando nos padrões IEEE 802.11 a/b/g, dentro do ambiente/sala do CONCESSIONÁRIO, o mesmo deverá encaminhar formalmente suas justificativas e projeto para análise da Infraero, e caso seja aprovado, os equipamentos de transmissão (*access points*) deverão ser configurados para uso de potência máxima de 100MW (no interior das edificações), com recursos de criptografia e *firewall* ativados e com habilitação manual dos endereços de máquina (*Mac address*) de cada um dos dispositivos móveis a serem usados, reduzindo com isso, interferências e acessos ilícitos.

11.3. No caso acima, a conexão do equipamento de transmissão (*access points*) deverá ser feita obrigatoriamente pela Rede Local de comunicação de Dados da Infraero no Aeroporto, estando vedado o acesso dos terminais móveis ao conteúdo de *Internet*.

11.4. Caso o CONCESSIONÁRIO tenha seu projeto aprovado, a mesma deverá assinar instrumento contratual específico e de cobrança pela Infraero de valores referente à

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

utilização da infraestrutura e facilidades de telecomunicações (ex: rede de dados, utilização de equipamentos sem-fio).

- 11.5.** De forma semelhante, o CONCESSIONÁRIO deverá estar ciente de que, caso a Infraero venha a fornecer uma rede de comunicação de dados sem-fio, o sistema por ela utilizado, mediante aprovação prévia, deverá ser absorvido pela rede da Infraero, passando a integrar a esta última, mantendo-se a cobrança dos valores constantes do instrumento contratual vigente.
- 11.6.** Caso o CONCESSIONÁRIO opte por utilizar equipamentos de radiocomunicação nas áreas em concessão, deverá encaminhar solicitação contendo:
- 11.6.1.** A solicitação, com identificação do solicitante, a atividade exercida e a finalidade do uso de equipamentos de rádio;
 - 11.6.2.** Tipo ou classe e quantidade de estações e enlaces pretendidos;
 - 11.6.3.** Frequências de transmissão e recepção;
 - 11.6.4.** Potência de transmissão;
 - 11.6.5.** Planta ou croqui indicando o local da instalação dos equipamentos, acessórios, antenas com suas alturas e passagem de cabos, definida pela administração do Aeroporto. A planta deverá indicar também outras antenas na mesma faixa de frequência instaladas nas proximidades;
 - 11.6.6.** A autorização do uso estará condicionada à apresentação da documentação listada abaixo:
 - 11.6.6.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e comprovação de pagamento, conforme Resolução do CONFEA, de 30 de outubro de 2009 ou legislação que vier a substituí-la;
 - 11.6.6.2.** Especificações técnicas (*data sheets*) dos cabos elétricos, cabos de RF, antenas, esteiramentos e equipamentos de rádio a serem instalados;
 - 11.6.6.3.** Certificado de Homologação na ANATEL das antenas e cabos;
 - 11.6.6.4.** Licença de Funcionamento de Estação, emitida pela ANATEL;
 - 11.6.6.5.** Termo de Responsabilidade de Instalação, assinado pelo engenheiro responsável;
 - 11.6.6.6.** Laudo Conclusivo, assinado pelo engenheiro responsável;
 - 11.6.6.7.** Relatório de Conformidade com a Resolução nº 303 da ANATEL ou legislação que vier a substituí-la.
 - 11.6.6.8.** Outras informações ou dados pertinentes.
- 11.7.** Antes do encaminhamento da solicitação mencionada no item 12.2, sugere-se a realização de reunião entre a equipe técnica da Infraero e os profissionais técnicos do CONCESSIONÁRIO para evitar retrabalho.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Os prazos e condições estabelecidos no presente processo, bem como a proposta de preço do CONCESSIONÁRIO referente a este Edital, são partes integrantes das Condições do Contrato independente de transcrição.
- 12.2.** Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------

12.3. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

13. DOS ANEXOS

- I. Croquis de localização dos espaços comerciais;
- II. Manual da Limpeza;
- III. Manual da Manutenção;
- IV. Requisitos de Engenharia para implantação de áreas comerciais.
- V. Termo de Situação Física das Áreas

14. DOS MEMBROS TÉCNICOS

Titular: RUBIANA DA SILVA MARTINS

Suplente: LEILA MARTINEZ TOLDO

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
LEILA MARTINEZ TOLDO	RUBIANA DA SILVA MARTINS

Considerando-se o citado na letra “n” do item 11.1.1 da NI 6.01/E (LCT) de 29/08/2011, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: Concessão de uso de áreas para implantação, gestão e exploração das unidades comerciais do Terminal de Passageiros do Aeroporto Goiânia/Santa Genoveva, conforme especificações detalhadas pela CONCEDENTE.

ANDRÉ LUIS MARQUES DE BARROS
Diretor Comercial e de Logística de Cargas

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
---------------------	----------------------------	----------------------------